



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.128  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.177 DE 25 DE MAIO DE 1990**

**AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR UMA ÁREA DE TERRAS PARA FINS INDUSTRIAIS, POR PREÇO INCENTIVADO, VIA LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

**ARTIGO 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar uma área de terras, localizada na zona urbana, para fins industriais, por preço incentivado, via licitação, com até 5.000 m<sup>2</sup>, cuja localização, área definitiva, medidas e confrontações constarão de Decreto do Executivo.

**ARTIGO 2º.** O preço incentivado, atítulo de estímulo para a instalação de indústria é de Cr\$. 18.450,00 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

**ARTIGO 3º.** Na área referida no artigo 1º, a ser definida por decreto, obriga-se a adquirente a fazer construção industrial permanente, e pôr em funcionamento uma indústria.

§ 1º. A área mínima de construção permanente é de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), dentro de 12 (doze) meses a contar da data da escritura.

§ 2º. O número mínimo de empregados que a adquirente pretende contratar é de 40 (quarenta), dentro de 6 (seis) meses do início das atividades fabris.

§ 3º. O início das atividades da indústria será dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar da data da escritura.

**ARTIGO 4º.** As obrigações constantes do Artigo 2º desta lei, e parágrafos, deverao constar da escritura pública a ser lavrada no Cartório Oficial local.

**ARTIGO 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 25 de maio de 1990

DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal